

8/811

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE

LEI Nº 150

*Aprovado
em 16/9/68
Promulgado
em 18/9/68*

CONCEDE ISENÇÃO TRIBU-
TÁRIA AS INDÚSTRIAS QUE SE /
ESTABELECEM NO MUNICÍPIO, /
DESDE QUE NÃO EXISTAM SIMILA-
RES.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 70, INCÍ-
SO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIO-
NO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM ISENTAS DE QUALQUER IMPÔSTO AS INDÚSTRI-
AS QUE DENTRO DO PRAZO DE CINCO (5) ANOS VIREM A SE ESTABELECEM NES-
TE MUNICÍPIO, DESDE QUE NÃO EXISTAM SIMILARES JÁ EM FUNCIONAMENTO, /
NESTE TERRITÓRIO.

ARTIGO 2º - O PRAZO DE ISENÇÃO, QUE SERÁ CONTADO DA DATA /
DO REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA, OBEDECERÁ AO SEGUINTE ESCALO-
NAMENTO:

I - EMPRESAS QUE MANTENHAM ATÉ DEZ (10) OPERÁRIOS EM SERVIÇO,
NA PRODUÇÃO, GOZARÃO DA ISENÇÃO POR 8 (OITO) ANOS;

II - EMPRESAS QUE MANTENHAM UM NÚMERO DE OPERÁRIOS NO PROCESSO
DE PRODUÇÃO, SUPERIOR A 10 (DEZ) PARA CADA GRUPO DE CINCO (5) OPERÁ-
RIOS, TERÁ UMA ISENÇÃO DE MAIS UM (1) ANO, ATÉ O LIMITE DE TRINTA //
(30) ANOS.

§ ÚNICO - SE DENTRO DO PRAZO DE UM (1) ANO, NÃO FÔR PROVI-
DENCIADO A INSTALAÇÃO DA INDÚSTRIA, OU SE INICIADA FÔR INTERROMPIDA,
A ISENÇÃO SERÁ SUSPensa PELO PODER EXECUTIVO.

ARTIGO 3º - PODERÁ SER RECONSIDERADA A CONCESSÃO DA ISEN-
ÇÃO, POR MAIS UMA ÚNICA VEZ, DEVENDO SEREM OBSERVADOS OS PRAZOS RE-
FERIDOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR. CASO NÃO SEJA CUMPRI-
DA A EXIGÊNCIA DESTA LEI, A ISENÇÃO SERÁ CANCELADA DEFINITIVAMENTE.

ARTIGO 4º - O PODER EXECUTIVO CONCEDERÁ A ISENÇÃO, MEDIAN-
TE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- A) - CONTRATO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO;
- B) - CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPÔSTO DE RENDA;
- C) - CERTIDÃO NEGATIVA DO INPS;
- D) - CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPÔSTO SINDICAL.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICA-
ÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 12 DE SETEMBRO DE 1968

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE SETEMBRO DE 1968

CHefe DO SERv. DE EXP. E PESSOAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 149

SENHOR PRESIDENTE:

VALENDOS-NOS DA MESMA JUSTIFICATIVA APRESENTADA À ESSA COLENDIA CÂMARA MUNICIPAL, QUANDO DA SOLICITAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM A INSTALAÇÃO DA COLETORIA/ESTADUAL NESTA CIDADE, VOLTAMOS À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, SENHOR PRESIDENTE, PARA PEDIR, COM ÊSTE, UM REFÔRÇO AO CRÉDITO ABERTO PELA LEI Nº 145, DE 23 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DE MAIS NCrs ---/ 1.500,00.

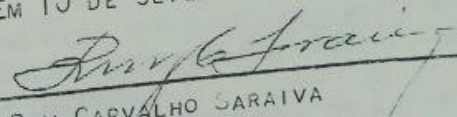
OCORRE SENHOR PRESIDENTE, QUE ENTRE AS NECESSIDADES DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO PARA A COLETORIA ESTADUAL, NÃO HAVIA SIDO / PREVISTA A COMPRA DE UM COFRE E DE UMA MÁQUINA DE SOMAR, QUE, ALIÁS, SÃO INDISPENSÁVEIS AOS SEUS SERVIÇOS.

COMO DISSEMOS, DEIXAMOS DE NOS REFERIR À EXTRAORDINÁRIA OPORTUNIDADE QUE NOS DEU A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO, EM INSTALAR EM NOSSO MUNICÍPIO, ÊSTE ÓRGÃO ARRECADADOR POR JÁ SER DO CONHECIMENTO DÉSSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL.

ASSIM, APROVEITAMOS-NOS DA OPORTUNIDADE PARA, ANTECIPADAMENTE, AGRADECER A ACOLHIDA QUE FÔR DISPENSADA A ÊSTE PEDIDO.

REAFIRMAMOS, MAIS UMA VEZ, A VOSSA EXCELÊNCIA E AOS DEMAIS DIGNOS MEMBROS DÊSSE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, OS NOSSOS ELEVADOS PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APRÊÇO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 10 DE SETEMBRO DE 1968


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Senhor da Câmara
do Conselho
e justiça

Nada mais, senão
que possa trazer
inconveniências

Presidente da Câmara

I Relato,

João

Senhor da Câmara
do Conselho e Conselho
de Justiça

Senhor da Câmara

I Conselho da Câmara

Presidente

João

SENHOR PRE

SENHOR PRE
SENHOR PRE
SENHOR PRE
SENHOR PRE
SENHOR PRE

SENHOR PRE

SENHOR PRE

SENHOR PRE

SENHOR PRE

SENHOR PRE

SENHOR PRE

SENHOR PRE

SENHOR PRE

SENHOR PRE

SENHOR PRE

SENHOR PRE

SENHOR PRE

SENHOR PRE

SENHOR PRE

SENHOR PRE

SENHOR PRE

SENHOR PRE